



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

ESCLARECIMENTO

| | |
|----------------------|--|
| PROCESSO LICITATÓRIO | 004/2023 SESI-DR/TO |
| PREGÃO ELETRÔNICO | 001/2023 SESI-DR/TO |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO SESI-TO. |

A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, apresentou impugnação via e-mail contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

I – DAS PRELIMINARES

- Ausência de Requisitos de Admissibilidade

Às 17h e 37min. do dia 30 de junho de 2023, foi encaminhado via e-mail, a impugnação ao Edital sob o qual passamos a nos posicionar.

Apesar do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI ser silente quanto à possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, disciplina o prazo e os meios para o exercício de tal direito, senão vejamos:

“No prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa **poderá impugnar o ato convocatório do Pregão**, via e-mail cpl@sistemafieto.com.br em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado, até às 18h00, ou via correio (endereço Quadra ACSE 1, Rua de Pedestre, SE 03, Nº 34-A, plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP.: 77.020-016).”

Assim, cumpre destacar que a impugnação apresentada pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, afronta as regras estabelecidas no instrumento convocatório, uma vez que, a impugnação foi encaminhada de forma intempestiva.

Diante do exposto, em privilegio ao direito de petição constitucionalmente resguardado, a presente petição será recebida e respondida como ESCLARECIMENTO.





Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Questionamento:

“A Impugnante oferece a presente Impugnação em relação o edital que exige coberturas para equipamentos e acessórios, mesmo que o objeto deste certame sendo seguro para veículos, conforme objeto do Termo de Referência.

O Edital também prevê, que o julgamento da licitação é a contratação de serviços de cobertura securitária com julgamento Global, o qual, nestes moldes, fere os princípios bases da licitação.”

Diante aos questionamentos da licitante esclarecemos que:

1- Quanto ao questionamento do objeto do edital é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro Total para a Frota de Veículos do Sesi/DR-TO, abrange tanto o seguro para veículo, tanto para equipamentos e acessórios, esta última acrescida aos itens do edital por ser uma necessidade atual e específica da instituição.

2- Quanto ao critério de julgamento adotado MENOR PREÇO GLOBAL, cumpre esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. A licitação por lote deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a instituição, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Diante o exposto, reiteramos o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, não sendo o critério adotado como restrição a competitividade dos licitantes e sim, atendimento de uma especificidade técnica.

Palmas-TO., 03 de julho de 2023.


KELLYANE RESPLANDES DOS SANTOS
Pregoeira/Presidente da CPL
Sistema FIETO

